



---

**CIRCULAR Nº 30/2014 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL  
NÃO INCIDÊNCIA SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS**

Prezados Associados,

Não há incidência de Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) sobre as verbas trabalhistas de natureza indenizatória. Esse é o entendimento pacífico no Superior Tribunal de Justiça (STJ) contido no Recurso Especial nº 1.230.957/RS, publicado em 18/03/2014, decisão tomada sob o rito dos recursos repetitivos, caso que servirá de orientação para os demais tribunais na avaliação de casos semelhantes.

Decidiu o STJ que não se sujeitam a incidência de CPP as seguintes verbas: (i) aviso prévio indenizado, por possuir cunho indenizatório; (ii) terço constitucional de férias concernente às férias gozadas, em razão de sua natureza compensatória e ainda por não constituir ganho habitual do trabalhador; e (iii) os quinze primeiros dias de afastamento do trabalhador que antecedem ao auxílio-doença, por não ser considerado como verba remuneratória diante da ausência de prestação de serviço.

A Receita Federal, na Solução de Consulta nº 6.019, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2014, posicionou-se contrária à decisão do STJ, continuando a entender que há incidência da referida CPP sobre o aviso prévio indenizado, inclusive o décimo terceiro salário correspondente, e a importância paga pelo empregador nos 15 dias que antecedem o auxílio-doença.

A Asserttem, para garantir o direito de seus associados, ajuizará uma ação coletiva para fazer valer a decisão do STJ. Com isso, as verbas citadas deixarão de integrar a base de cálculo da CPP incidente sobre a folha de salários, evitando assim que as empresas sejam autuadas pelo fisco e ainda garantindo o direito dos associados de recuperar os valores recolhidos a maior nos últimos cinco anos.

Por força do artigo 19 da Lei nº 10.522/2002, com redação alterada pela Lei nº 12.844/2013, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional deverá se submeter à decisão supracitada do STJ. Ou seja, após o ajuizamento da ação coletiva o fisco deverá deixar de recorrer e reconhecer os pedidos da Associação tendo em vista a matéria estar afetada pelo rito dos recursos repetitivos e pacificada no STJ.

A Asserttem recomenda aos associados auditar sua folha de pagamento para verificar se está sendo realizado o recolhimento da CPP sobre as verbas consideradas indevidas pelo STJ.

Entre em contato com o Departamento Jurídico da **ASSERTTEM** para mais esclarecimentos, através do e-mail [juridico@asserttem.org.br](mailto:juridico@asserttem.org.br).

São Paulo, 16 de julho de 2014.

Marcos Abreu

Diretor Jurídico

"Trabalho Temporário não é Terceirização"